



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Nº _____/_____

(Do Sr. Deputado Alex Manente)

Torna obrigatória a divulgação da qualificação dos fornecedores em lojas físicas, virtuais e embalagens.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O fornecedor, definido no art. 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é obrigado a publicar, de forma clara e ostensiva, em todos os meios que divulgam seus produtos ou serviços, inclusive lojas físicas, lojas virtuais e embalagens, as seguintes informações:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoas Físicas;

II - número de inscrição estadual e municipal, quando inscrita;

III - endereço completo da sede, filiais e franquias;

IV - endereços de correio eletrônico para atendimento ao consumidor;

V - números dos telefones de atendimento ao consumidor.

Art 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na multa prevista no art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990, elenca o Direito à Informação como um dos princípios norteadores da Política Nacional das Relações de Consumo. Nesta esteira, destaca o Título III exclusivamente para dispor sobre as normas da Defesa do Consumidor em Juízo.

Todavia, infelizmente, tornou-se rotina os consumidores serem lesados quando adquirem produtos ou serviços, seja porque não entregam ou entregam diverso do anunciado, com vício de qualidade ou quantidade.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece normas para pacificação destes conflitos, as práticas graves são tipificadas como crime para responsabilizar os infratores.

Ocorre que, frequentemente, o consumidor lesado se encontra no início de uma *via crucis* exclusivamente para saber a qualificação correta do fornecedor, para depois buscar solução pacífica ou, se necessário, litigiosa, do conflito.

Razão pela qual, apresentamos este Projeto de Lei, visando aprimorar as relações de consumo, sem, por outro lado, onerar os fornecedores.

Portanto, esperamos a colaboração e compreensão dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto, pois fortalece os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Deputado Alex Manente
PPS/SP